

Processo 013.808/2021-4
Tomada de Contas Especial**Parecer**

Em análise, tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia contra o Sr. Marco Antônio Lacerda Brito, ex-prefeito do Município de Itororó-BA (1/1/2013 a 31/12/2016), e Arco Arquitetura & Construção Ltda., em decorrência da paralisação, sem conclusão de etapa útil, do Convênio 64/2012 (peça 6).

2. O acordo teve por objeto a “Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de ITORORO/BA”, contando com onze produtos (peça 3, pp. 6-7), dos quais somente os dois primeiros foram entregues, tendo sido liberados R\$ 121.595,35 (peça 8).

3. Considerando a revelia dos responsáveis, a unidade técnica (peças 98-100) propugna o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis, bem assim sua condenação à reparação do suposto dano e ao pagamento de multa individual.

4. Diante dos elementos presentes nos autos, o Ministério Público opõe-se parcialmente ao desfecho vislumbrado pela AudTCE.

5. Uma vez que a empresa contratada entregou o “Produto B” para o qual foi contratada (peça 27), tendo esse “Produto B” sido aprovado pela Funasa (peças 16 e 45), não há razão para cobrar da Arco Arquitetura & Construção Ltda. os valores a ele referentes. A responsabilidade pelo desperdício de recursos públicos, portanto, compete exclusivamente ao então prefeito, agente público que se comprometeu a bem implementar o objeto do convênio e, de modo injustificado, não o fez.

6. Nesse passo, opinamos que a proposta de encaminhamento de peça 98 seja escoimada de menção à empresa Arco Arquitetura & Construção Ltda., de forma que possa ser acolhida pelo douto Colegiado como forma de deliberar.

Ministério Público, em 8 de Agosto de 2023.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador